DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-3500/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/18331/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1254000**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÚ**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2011**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CARTA CONVITE Nº 008/2011**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO (A)	:	**LORENDIR DOS SANTOS-ME**
OBJETO DA LICITAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS COSTAL, MOTOSSERRA E SOPRADOR PARA ATENDER O SETOR DE URBANISMO E EQUIPAMENTOS PARA OFICINA DO PÁTIO DA SECRETARIA DE OBRA E URBANISMO DE MARACAJÚ/MS.**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 37.533,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 017/2011. EXAME DA 3ª FASE E DO TERMO ADITIVO N° 001/2012 e 002/2012. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc...

Trata o presente processo da formalização do Termo Aditivo nº 001/2012 e 002/20102, bem como, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 017/2011, decorrente do Convite nº 008/2011, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Maracajú/MS** e a empresa **Lorendir dos Santos - ME**, tendo por objeto a aquisição de roçadeiras costal,

motosserra e soprador para atender o setor de urbanismo e equipamentos para oficina do pátio da Secretaria de Obra e Urbanismo de Maracajú/MS.

O procedimento licitatório na modalidade Convite nº 008/2011, bem como, a formalização contratual, objeto de exame por esta Corte de Contas, foram julgados legais e regulares, por atenderem as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 6915/2013.

Após o julgamento da 1ª fase de acordo com o disposto no Art. 311, I, do Regimento Interno TC/MS (vigente à época), os presentes autos foram remetidos à 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo para análise da execução financeira.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise **"ANA-3ICE-5718/2013"** (peça nº 51), opinou pela regularidade do procedimento da execução financeira da contratação pública epigrafada, por estar em conformidade com a legislação pertinente. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-7865/2014"** (peça nº 53).

É o relatório.

Aprecia-se a formalização do Termo Aditivo nº 001/2012 e 002/20102, bem como, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 017/2011, decorrente do Convite nº 008/2011, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Maracajú/MS** e a empresa **Lorendir dos Santos - ME**, tendo por objeto a aquisição de roçadeiras costal, motosserra e soprador para atender o setor de urbanismo e equipamentos para oficina do pátio da Secretaria de Obra e Urbanismo de Maracajú/MS.

Mediante análise da apuração quanto aos aditamentos, e consoante averiguado pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise Conclusiva nº ANA-3ICE-7134/2014, observa-se que foram atendidas as disposições preconizadas pela Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações) pertinentes às alterações contratuais.

Verifica-se, entretanto, a observância do prazo para a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 001/2012, tendo em vista que a formalização ocorreu em 17/02/2012, e

sua publicação em 27/03/2012, portanto, **"dentro"** do prazo previsto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e a remessa dos documentos que compõe estes autos logo ocorreu **"tempestivamente"** conforme o prazo previsto na Instrução Normativa n° 35/2011.

Em análise dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, elaborou a tabela do levantamento financeiro, constante da Análise nº **"ANA-3ICE-5718/2014"** (peça nº 51), na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 32.304,00
NOTAS DE EMPENHO	R$ 32.304,00
NOTAS FISCAIS	R$ 32.304,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 32.304,00

Deste modo, observa-se, que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato Administrativo nº 017/2011, estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente à época).

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II, e § 3º, V, da Resolução Normativa nº 76/2013:**

1 – nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. o art. 120, II e III, "a", "b" e "c", da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76, de 2013, pela formalização do 1º e 2º Termo Aditivo e pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 017/2011, decorrente do Convite nº 008/2011, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Maracajú/MS** e a empresa **Lorendir dos Santos - ME**, haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, bem como, da

Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 – Pela intimação, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, §2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande-MS, 15 de agosto de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA

Conselheiro-Relator

NB/mss